



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 009/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**, referente à prestação de serviços continuados de jornalismo, com a produção de conteúdo jornalístico para televisão, rádio, internet, intranet e redes sociais, por postos de trabalho.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 07.094.346/0001-45, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Sala 548 - Asa Sul, Edifício Multiempresarial, Brasília - DF, neste ato representada por seu Representante Legal, o senhor **ELMO TOLEDO LACERDA**, brasileiro (a), CPF/MF n. 533.001.226-00 e Carteira de Identidade n. 2.754.057 - SSP/DF, residente em Brasília, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o TERCEIRO termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0003572-30.2020.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste em:

- a) repactuação, por força de Convenções Coletivas de Trabalho;
- b) revisão do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeito a partir de 1/1/2023; e
- c) acréscimo de 1 (um) posto de jornalista produtor e de 1 (um) posto de designer gráfico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, XXI; Art. 65, I, b e art. 65, II, d, ambos da Lei 8.666/1993; Convenções Coletivas de Trabalho DF000553/2022 e DF000111/2023; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; cláusula décima terceira do Contrato CJF n. 009/2021; em conformidade com as informações constante do Processo SEI N. 0003572- 30.2020.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

3.1 Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força das Convenções Coletivas de Trabalho DF000553/2022 e DF000111/2023.

Da categoria de jornalistas: convenção SINTERJ-DF (DF000553/2022):

a) Para os cargos de Coordenador de Jornalismo, Mídias Sociais, Jornalista Produtor e Repórter Fotográfico:

a.1) Reajuste de 6% (seis por cento) sobre os salários em 31/03/2022, constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 1/9/2022, nos termos da cláusula quarta, “b”, parágrafo segundo, “a”, da CCT;

a.2) Reajuste de 8% (seis por cento) sobre os salários em 31/03/2022, constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 1/1/2023, nos termos da cláusula quarta, “b”, parágrafo segundo, “b”, da CCT;

a.3) Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 340,00 para R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), a partir de 1/9/2022 e para R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a partir de 1/1/2023, nos termos da cláusula décima quinta da CCT;

Da categoria de radialistas: convenção SINRAD-DF (DF000111/2023):

b) Para os cargos de Editor de Pós-Produção, Operador de Câmera UPE e Auxiliar de operador de Câmera:

b.1) Reajuste de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento) sobre os salários constantes do Módulo 1 da Planilha de Custos e Formação de Preços, a partir de 1/1/2023, nos termos da cláusula quarta, da CCT;

b.2) Alteração do valor diário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 38,72 para R\$ 40,96 (quarenta reais e noventa e seis centavos), nos termos da cláusula décima terceira da CCT, a partir de 1/1/2023;

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO

4.1 Acréscimo de 17,30% (dezessete inteiros e trinta centésimos) sobre o valor atualizado do contrato, a partir da assinatura do instrumento, referente ao aumento de 1 (um) posto de jornalista produtor e 1 (um) posto de designer gráfico.

4.2 Esse acréscimo corresponde ao aumento de R\$ 25.614,58 (vinte e cinco mil seiscentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), sobre o valor mensal atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1 Revisão dos Encargos Previdenciários, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 0,5, com efeitos a partir de 1/1/2023.

5.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, diminuição no percentual do Risco Ambiental do Trabalho ajustado (RATajustado) de 2,02% para 1,00%, constante do Submódulo 2.2, da Planilha de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários; bem como diminuição no percentual total dos Encargos Sociais e Trabalhistas de 15,82% para 14,80%, com efeitos a partir de 1/1/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ADITIVO

6.1 O valor mensal estimado do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo é de:

a) **R\$ 145.430,65 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos)**, com efeitos a partir de 1/9/2022, em razão das alterações salarial e do auxílio-alimentação, advinda da CCT DF000553/2022, previstas nas alíneas “a.1” e “a.3”, da cláusula terceira deste termo;

b) **R\$ 148.041,76 (cento e quarenta e oito mil, quarenta e um reais e setenta e seis centavos)**, com efeitos a partir de 1/1/2023, em razão das alterações salariais e dos benefícios de auxílio-alimentação, advindas das CCT DF000553/2022 e DF000111/2023, previstas nas alíneas “a.2”, “a.3”, “b.1” e “b.2”, da cláusula terceira deste termo, e da alteração do FAP;

c) **R\$ 173.656,34 (cento e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, com efeitos a partir da assinatura deste instrumento, conforme cláusula quarta deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168358 - PIUP e 168359 – RTV, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.01.

7.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste termo, a garantia contratual no valor de **R\$ 21.522,99 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e nove centavos)**, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima nona do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ANEXO

9.1 Integra este termo, como Anexo, a Planilha de Custos (id. 0468498), da qual os signatários declaram ciência.

9.1.1 No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

11.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, e do primeiro e segundo termo aditivos, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-asmut@cjf.jus.br.

12.1.1 Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas do CJF

ELMO TOLEDO LACERDA

Representante Legal



Autenticado eletronicamente por **ELMO TÔLEDO LACERDA**, Usuário Externo, em 14/06/2023, às 12:09, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 14/06/2023, às 15:49, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0468485** e o código CRC **FF9CD306**.